

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179
www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 44 DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento dos servidores municipais decorrentes das medidas de enfrentamento ao covid-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Calmon - SC, devido à queda da arrecadação, sem prejuízo da prestação de serviços perante coletividade;

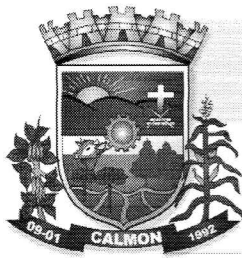
Considerando o Decreto Municipal nº 024, de 18 de março de 2020 que declarou a Situação de Emergência no Município de Calmon / SC e posteriores;

Considerando, a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 100% (cem por cento), o subsídio líquido do Prefeito Municipal, referente ao mês de maio de 2020; e redução de 50% (cinquenta por cento), do valor líquido correspondente aos meses subseqüentes de junho e julho.

Art. 2º Fica reduzido em 30% (trinta por cento) do subsídio líquido dos vencimentos do Vice-prefeito; do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 3º Ficam suspensas todas as gratificações, função gratificada e horas extras, ressalvadas os casos emergenciais definidos por ato normativo das Secretarias de Administração e Saúde, comprovada a real necessidade no desempenho de atividades relativas à situação de emergência em saúde, por conta da COVID-19.

Parágrafo Único: O presente Decreto Municipal vigorará pelo prazo de 60 (sessenta), a contar da data de sua publicação, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução devido a continuidade da queda da arrecadação, caso em que poderá ser a situação reavaliada e prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre e Publique-se
Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon